

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO  
DIÁRIO OFICIAL  
RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

Telefones

Table with columns for phone numbers and services: Diretoria, Gerência, Redação, Contadoria, Expediente, Seção de Pessoal, Secretaria e Publicações, etc.

Venda avulsa

NUMERO DO DIA ... Cr\$ 2,50  
NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 3,00

Assinaturas

EXECUTIVO ... Cr\$ 350,00  
JUSTIÇA ... Cr\$ 250,00

ALMOXARIFADO E ARQUIVO

RUA DA GLÓRIA N. 893 — TELEFONE: 36-2757  
PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL, VOLUMES DE LEIS E DECRETOS FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS etc. e para consulta de coleções de jornais Rua da Glória n. 348 (N. 37)

Cadeia e Delegacia de Polícia de São Vicente

O governador Jânio Quadros aprovou despacho do cel. Faria Lima, secretário da Viação, que autoriza contrato de obras de construção de prédio para a cadeia e delegacia de Polícia de São Vicente, orçadas em Cr\$ 3.000.019.30.

Auxílios a diversos Centros Acadêmicos

Autorizou o governador do Estado sejam consignadas no orçamento de 59 as seguintes dotações: Centro Acadêmico XI de Agosto para o Departamento Jurídico; 5 mil cruzeiros; Centro Acadêmico Dom Barreto, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de Campinas; 5 mil cruzeiros; Centro Acadêmico XVI de Abril, da Faculdade de Direito de Campinas, para a Caixa do Universitário; 1 milhão de cruzeiros; Clube Atlético Valinhos para a Biblioteca da Universidade de Valinhos; 200 mil cruzeiros

Identificação de provas

Na próxima quarta-feira, às 13 horas, na rua Florêncio de Abreu, 848 - 5.º andar, serão identificadas as provas realizadas para a admissão de escriturários extranumerários mensais para a Secretaria da Saúde.

Posto de Saúde. Dr. Cláudio...  
Prefeitura de Ribeirão Preto - Of. do prédio sel. Largo 2.º pavimento de Dentista. Despesa Educação. Serv. Dentário. 1.º andar. Mandarinho o ato.  
Prefeitura de Nova Horizonte - Of. solicitando empréstimo da Caixa Econômica - Despacha Caixa Econômica Dr. Ray - Autoriza empréstimo de três (3) milhões. Chamar o Prefeito.

Prefeitura de Taubaté - Of. do prédio solicitando a construção de prédio para a Delegacia de Polícia e Posto Policial. Despacha - Instituto de Previdência. Dr. Cláudio. Receber o terreno e contratar a obra da Cadeia e Delegacia.  
Prefeitura de Taubaté - Of. do prédio solicitando a construção de prédio destinado ao Posto de Saúde. Despacha - Instituto

CURSOS RÁPIDOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA

As aulas serão ministradas sob a orientação do D.E.F.E. a professores e autoridades do ensino primário no Interior

Buscando orientar as professoras, professores, inspetores, delegados de ensino, diretores de grupos escolares, substitutas - efetivas e demais interessados, o DEFE promoverá, em aditamento ao seu trabalho de difusão e atualização daquelas autoridades de ensino no setor da educação física nos cursos primários, nas próximas semanas, uma série de cursos rápidos. Estes cursos serão realizados em diferentes cidades e no decorrer, sob orientação de técnica especializada do DEFE, os professores, inspetores e etc. ficarão devidamente atualizados com os novos métodos de ensino da fisicultura entre os alunos do curso primário. Os cursos terão duração de quatro dias, começando sempre numa quarta-feira e concluindo-se nos sábados. Em cada curso, haverá pequena solenidade de abertura e encerramento do mesmo, cabendo às Delegacias de Ensino conferirem aqueles que cursarem efetivamente as aulas, um certificado de participação. O trabalho do DEFE, integralmente concatenado com o Departamento de Educação apresenta o seguinte esquema:  
EM PIRACICABA - período de 21 a 24 de maio - orientadora do DEFE, prof. Helena Escobar Mazza.  
EM CASA BRANCA: período de 21 a 24 de maio - profs. Juliana Caminas.  
EM SOROCABA: período de 21 a 24 de maio - profa. Elvira Santos Pimentel  
EM ASSIS: período de 28 a 31 de maio - prof. Vera Giannini  
EM ARARAQUARA: período de 28 a 31 de maio - profa. Inês Novais Romcu.  
EM JUNDIAÍ: de 11 a 14 de junho - profa. Estuda Vial Ribeiro  
EM BOTUCATU: de 25 a 28 de junho - profa. Steia R. Lima Zdanowicz.  
EM SÃO CARLOS: de 4 a 7 de junho - profa. Ana Conessa  
EM TAUBATÉ: de 1 a 7 de junho - Profa. Ercy Santos  
EM RIBEIRÃO PRETO: de 11 a 14 de junho - profa. Clara Goehring  
EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - de 25 a 28 de junho - profa. Jandyra Senise.  
EM ARAÇATUBA: de 11 a 14 de junho - profa. Ana Cauduro  
EM PRESIDENTE PRUDENTE: de 4 a 7 de junho - profa. Jandyra Escobar  
EM CAMPINAS: de 4 a 7 de junho - profa. Alice Pereira

Escola Industrial em Jundiaí

Em cerimônia realizada no Salão Vermelho do Palácio dos Campos Eliseos, presentes o Ministro da Educação, sr. Clóvis Salgado, o titular da Pasta da Educação do Estado ministro Paula Lima, prefeito e vereadores do município de Jundiaí, além de entidades educacionais federais e estaduais. Foi firmado convênio entre o governo de São Paulo e o governo Federal, para a instalação da Escola Industrial de Jundiaí, que formará especialista em construção civil.

LEI N. 4.718, DE 30 DE ABRIL DE 1958

Autoriza a permuta de imóveis que especifica, situados no Município e Comarca de Botucatu.

Retificação

No artigo 1.º - item I, onde se lê: ... ao km. 284.354 m. curva à esquerda. raio 220 m. ... 66.º 24' NW, do m. ... do km. 236.071 m. ao km. ... ao km. 286.554 m. reta de 40, ... rumo 1.º 28' ...  
Lê-se: ao km. 284.354 m. curva à esquerda. raio 200 m. ... 66.º 24' NW, do km. ... do km. 236.074 m. ao km. ... ao km. 286.554 m. reta de 40 m. ... rumo 1.º 28' ...

DECRETO N. 32.283, DE 19 DE MAIO DE 1958

Cria o Parque Estadual do Alto Ribeira.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO.

usando de suas atribuições legais e Considerando a necessidade de promover a preservação das belezas naturais existentes na região abrangida pelos Municípios de Apiaí e Iporanga, bem como de possibilitar a formação de um refúgio para a defesa do remanescente da fauna e da flora que ali se encontram.

Decreta: Artigo 1.º - Fica criado na Serra de Paranapiacaba, na Comarca de Apiaí, o "Parque Estadual do Alto Ribeira".

Artigo 2.º - Para esse fim, fica declarado de utilidade pública um imóvel situado nos municípios de Apiaí e Iporanga, Comarca de Apiaí, com as seguintes características: Área de 35.712 Ha. (trinta e cinco mil, setecentos e doze hectares); divisas e confrontações: - Partindo da barra do córrego Ribeirãozinho no rio Iporanga, pelo rio Iporanga até a divisa sul do sítio Camargo; desse ponto, deixando o rio Iporanga, segue por essa divisa em direção oeste até encontrar o espigão da serra do Bom Retiro; daí, segue por esse divisor até o rio Betari pelo contraforte que divide as águas que vertem para a gruta do Alambari; desse ponto, segue pelo rio Betari acima até encontrar a barra do córrego Seco; desse ponto deixando o rio Betari, segue pelo córrego Seco acima até as suas cabeceiras, destas até o divisor de águas do curso inferior do ribeirão das Areias e córrego do Meio; segue por esse espigão até encontrar a serra do Sem Fim; pelo espigão dessa serra (divisa de 23.º Perímetro de Apiaí) em direção norte segue até encontrar um contraforte que é divisa cortando o córrego Taqueravira, até o ponto na linha perimétrica do 23.º Perímetro de Apiaí, divisa entre os sítios Chiqueiro Grande, Bombas e 24.º Perímetro de Apiaí; daí inflete para oeste acompanhando a linha perimétrica do 23.º Perímetro de Apiaí, que confronta com os 24.º, 25.º, 46.º, 10.º e 11.º Perímetros de Apiaí, até o sumidouro do córrego Grande, início da confrontação do 21.º Perímetro de Apiaí; desse ponto, segue pela divisa do 21.º Perímetro de Apiaí, em direção norte, numa distância de 850

metros, de onde em reta orientada 32º 30' NE; na distância de 2.200 metros atinge um contraforte da serra do Tatu, que se inicia junto ao ponto onde a estrada Apiaí-Lageado corta o espigão dessa serra; daí, segue por esse contraforte em rumo norte até atingir o espigão da serra do Tatu; desse ponto segue pelo espigão da serra do Tatu para leste na distância de 1.300 metros; daí, deixando a serra do Tatu, segue para norte numa reta orientada NS, até atingir o espigão da encosta esquerda do vale do córrego Furnas; daí por esse espigão em direção oeste segue até atingir um sumidouro, desse ponto segue por um pequeno córrego até atingir a estrada da rodagem Apiaí-Iporanga; daí, segue pela referida estrada, numa distância de 1.300 metros, de onde deixando a estrada segue em linha reta até a barra do rio Pedra Branca no rio Betarizinho; daí, segue pelo rio Betarizinho acima até o ponto em que corta a divisa da Fazenda Caximba; daí, deixando o rio Betarizinho, segue pelas divisas da Fazenda Caximba em direção sul, até encontrar o espigão da serra de Betari; por onde segue até encontrar as cabeceiras do córrego Paciência; pelo qual desce até a sua barra no rio Iporanga; desse ponto, segue pelo rio Iporanga acima até a barra do córrego Pedra de Amolar; daí, por esse córrego acima até suas cabeceiras na serra da Divida; daí, pelo espigão dessa serra, segue até encontrar as cabeceiras do córrego Comprido; daí, pelo córrego Comprido abaixo até a sua barra no rio Temimina; daí pelo rio Temimina abaixo até a barra do rio Casa da Pedra; desse ponto segue pelas divisas do 17.º Perímetro de Apiaí até a barra do rio da Pescaria no rio Pilões, passando pelo divisor de águas do rio Casa de Pedra, pelo espigão da serra de Paranapiacaba e pelo rio Pilões desde as suas cabeceiras, daí, prossegue pelo rio Pilões abaixo até frontear o espigão divisor Nartinho-Pilões; daí deixando o rio Pilões, segue por esse espigão até o cume do Monte Negro; desse cume segue pelo divisor de águas do córrego Ribeirãozinho até encontrar a divisa sul do sítio Morro do Chumbo; desse ponto segue em linha reta até a barra do córrego Ribeirãozinho no rio Iporanga, ponto inicial desta descrição.  
Artigo 3.º - O imóvel descrito no artigo anterior, compõe-se de terras julgadas devolutas e terras particulares, ficando a Fazenda do Estado autorizada:  
I - a reservar a área já julgada devoluta, calculada em 10.569 Ha. (Dez mil, quinhentos e sessenta e nove hectares), nos termos do Artigo 3.º, letra "E" do Decreto-lei n.º 14.916, de 6 de agosto de 1945, combinado com o Artigo 59 do mesmo Decreto;  
II - a desapropriar mediante acordo ou por via judicial, as julgadas de domínio particular, calculadas em 25.143 Ha. (Vinte e cinco mil, cento e quarenta e três hectares), conforme as indicações a serem feitas, caso por caso, pela Comissão criada neste mesmo Decreto, § 3.º do Artigo 5.º.  
Parágrafo Único - Excluem-se das providências determinadas no Artigo, as áreas objeto de exploração de minérios, de perímetros descritos em decretos federais de concessão de lavra, ainda em vigor.  
Artigo 4.º - Aplicam-se às terras, à flora e à fauna da área do Parque Estadual do Alto Ribeira as normas estabelecidas pelo Código Florestal, aprovado pelo decreto federal n.º 23.793, de 23 de janeiro de 1934.  
Artigo 5.º - O plano de organização técnica-administrativa do Parque Estadual do Alto Ribeira será elaborado no prazo de 90 (noventa) dias, por uma Comissão subordinada à Secretaria da Agricultura.

§ 1.º - Essa Comissão será constituída pelo Diretor do Instituto Geográfico e Geológico, por um engenheiro do Serviço de Geologia Econômica desse Instituto, por agrônomo do Serviço Florestal, por um agrônomo do Instituto de Botânica e por um agrônomo ou médico veterinário do Departamento de Zoologia e será presidida pelo primeiro.

§ 2.º - Essa Comissão se transformará em Conselho Administrativo do Parque Estadual do Alto Ribeira, após elaboração da organização e nomeação da Diretoria do Parque.

§ 3.º - A Comissão procederá a designação das áreas que serão desapropriadas pelo Governo para a constituição do Parque do Alto Ribeira.

Artigo 6.º - O Estado poderá dividir certas zonas em lotes, que, a juízo do Conselho Administrativo do Parque Estadual do Alto Ribeira, serão arrendados, ou de qualquer outro modo, para fins que favoreçam o desenvolvimento do turismo.

§ 1.º - Para os mesmos fins, o Estado fomentará a construção de um grande hotel.

Artigo 7.º - O Estado poderá em sítios do Parque Estadual do Alto Ribeira, a critério do Conselho Administrativo, requerer pesquisas e lavra de minérios, para exploração ou arrendamento posterior da mina.

Artigo 8.º - A entrada de excursionistas no Parque Estadual do Alto Ribeira será regulada, estabelecendo-se módicas taxas de acesso e permanência.

§ 1.º - As rendas provenientes da arrecadação das taxas e dos arrendamentos, bem como quaisquer outras serão recolhidas ao Tesouro do Estado, e incluindo a linha de despesas orçamentárias do Estado, do exercício financeiro seguinte, referente às dotações ao Parque forna da legislação em vigor.

Artigo 9.º - As despesas com a execução do presente Decreto e outras a ele inerentes e relativas à desapropriações, correrão por conta do crédito especial a ser aberto oportunamente.

Artigo 10 - Sendo considerada de interesse do Parque Estadual do Alto Ribeira a aquisição de quaisquer imóveis dentro do perímetro descrito no Artigo 1.º, § 2.º o Governo do Estado usará do direito de preferência que lhe é assegurado pelo Artigo 16, parágrafo único, do Código Florestal.

Parágrafo único - Para esse fim, o oficial do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Apiaí, será obrigado a dar ciência ao Secretário da Agricultura, de todas as transcrições que se efetuarem no perímetro descrito. Sr. Oficial terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, data, reservando-se o Governo o direito de preferência acima determinado, até 90 (noventa) dias da ciência alienação ou da transcrição no Registro de Imóveis.

Artigo 11 - O presente decreto entrará em vigor data de sua publicação.  
Artigo 12 - Revogam-se as disposições em contrário no Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de maio de 1958.

JÂNIO QUADROS

Antônio de Queiroz Filho

Jayne de Almeida Pinto  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de maio de 1958.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral